

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE (PSF, UBS, UMSC) DO MUNICÍPIO DE CANARANA-BAHIA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital pleiteado por **MURALHA CONSTRUTORA LTADA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.549.731/0001-30, representada pelo responsável técnico, Sr. Bruno Teixeira Mesquita Santos, portado do RG nº 09708514-64, CPF nº 029.246.465-70, referente à Tomada de Preço nº 008/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE (PSF, UBS, UMSC) DO MUNICÍPIO DE CANARANA-BAHIA.**

Argumenta a impugnante que o referido edital apresenta divergências no que diz respeito aos valores unitário descritos na planilha orçamentária que compõe o instrumento editalício. Neste sentido, fazem parte das suas razões as alegações abaixo expostas:

“O item 1.9 “remoção de vaso sanitário”, com custo unitário R\$ 10,70, (planilha Umburana do Querê) aparece novamente no item 1.6, com custo unitário R\$ 11,03 (planilha Distrito de Salobro) e no item 1.4, com

custo unitário R\$ 21,57 (planilha PSF ao lado do Fórum), bem como se repete nos itens 1.3 a 1.9, 5.1, 6.1.2 a 6.1.3, 7.1 a 7.2, 8.1.1 a 8.2.2, 9.1.1, 9.2.1 a 9.2.2, 10.1 a 10.6, 11.1 a 11.3, 12.1, 12.2.1 a 12.1.2 e 14.1 a 14.3 (planilha Umburana do Querê), e 1.1 a 1.6 e etc, (planilha Distrito de Salobro..”

Conclui pleiteando o conhecimento e acolhimento da impugnação, a ratificação do referido edital da Tomada de Preço nº 008/2023, para a continuidade do certame dentro dos parâmetros legais.

2. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é importante destacar que **o propósito desta licitação é promover a ampla competitividade e, ao mesmo tempo, selecionar a empresa qualificada e competente para execução do objeto, cujo critério de seleção será o de menor preço,** conforme estipulado na Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais legislação pertinente à modalidade escolhida, observando rigorosamente os princípios que orientam a Administração Pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É cediço que o instrumento editalício deverá permitir aos interessados **descrição clara do objeto a ser licitado e, no caso de obras, uma planilha de custos detalhada, proporcionados aqueles uma maior transparência ao que pretende ser contrato e, posteriormente, executado.**

No caso em epígrafe, a interessada impugnou os termos editalícios por conterem itens com divergências de valores na planilha orçamentária que

descreve os valores unitários. Em consulta a lei que rege às licitações públicas, podemos observar a seguinte redação:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; [Grifos nossos].

Dito isso, afirma-se que deverá o processo licitatório ser instruído com a devida planilha orçamentaria, devendo esta descrever, dentre outros, a composição dos custos unitários. Essa condição é obrigatória nos termos do art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93. Destacamos também, o fato de que estes custos deverão representar homogeneidade n tocante às suas similaridades, não podendo destoar de valor os itens de mesmas características e função.

Cita-se, pois, como exemplo, o item 1.9 – remoção de vaso sanitário, que apresenta valores diferentes nas planilhas orçamentária e fora objeto trazido nesta impugnação. Por conseguinte, cumpre à Administração Pública invocar o princípio da autotutela, de forma a garantir a transparência, o bom andamento do procedimento licitatório e a equidade entre os interessados.

Porquanto, faz-se necessário a adequação da Planilha Orçamentária referente à Tomada de Preço nº 008/2023, no que diz respeito aos itens que se encontram com divergência de valores unitários.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO, tendo em vista que ela apresenta os requisitos legais de admissibilidade, ao tempo que decido pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, de forma a realizar as devidas alterações e adequações ao Instrumento Convocatório, procedendo com a posterior republicação do edital da Tomada de Preço nº 008/2023, nos moldes do art. 55, III, c/c art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Canarana/BA, 05 de dezembro de 2023

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal